



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 11 /2023
Processo nº 39.582/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O projeto visa promover a valorização dos Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba.

Vale ressaltar, que o Conselho Tutelar foi criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) com o intuito de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, o que demonstra a relevância do órgão, corroborando para a importância da valorização do cargo.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares para apreciação de seus fundamentos, sendo ao final o Projeto transformado em Lei, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação do artigo 43, da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que trata da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do artigo 43, da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que trata da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 43, da Lei Municipal nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Conselheiro Tutelar perceberá remuneração mensal de R\$ 6.272,11 (seis mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos), reajustável anualmente de acordo com o funcionalismo público municipal, por jornada semanal de 40hs (quarenta horas) e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal